



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

" Unidos pelo Progresso e pelo Desenvolvimento de Ararendá "

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/96.

Institui o PLANO PLURIANUAL, para o Município de Ararendá, complementa a Lei nº 038/95 de 06 de novembro de 1.995. e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

" Unidos pelo Progresso e pelo Desenvolvimento de Ararendá "

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/96.

Institui o PLANO PLURIANUAL, para o Município de ARARENDÁ, complementa a Lei nº 038/95 de 06 de novembro de 1.995, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei Complementar institui para o Município de Ararendá o Planejamento Orçamentário plurianual (PLANO PLURIANUAL), que será planejado para o mínimo de dois (02) anos consecutivos.

I - A Receita será estimada pela arrecadação na forma da Legislação vigente e pelas especificações que serão anexas, parte integrante do Planejamento orçamentário plurianual.

II - A Despesa será fixada e explicitada de conformidade com os programas de dispêndios e/ou investimentos e será realizada com o produto da arrecadação, inclusive de Fundos Especiais.

Art. 2º. - No plano plurianual serão previstos e incluídos os programas de projetos específicos e promovidos por entidades das esferas Estadual, Federal e/ou Internacional, que projetem o Bem Estar Social nas áreas correspondentes a Infra-Estrutura Urbana, Saneamento Básico, Habitações e, outros não especificados.

Art. 3º. - Com a Finalidade de manutenção e continuidade dos objetivos Sociais, da Seguridade Social, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Participar de Convênios, Programas Especiais, Projetos específicos, que visem implantar ou dar continuidade a programas para-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

" Unidos pelo Progresso e pelo Desenvolvimento de Ararendá "

lizados, objetivando o bem comum da população, tais como os Programas PRÓ-MORADIA, PRÓ-SANEAMENTO, PRÓ-URB. HABITAR BRASIL, PRO INFRA (Programa de Infra-Estrutura Urbana), PASS (Programa de Ação Social em Saneamento) e os demais que sejam viabilizados pelos Poderes Públicos.

Art. 4º. - Para participação de programas específicos, poderá o Poder Executivo, inclusive na Gestão atual, e em benefício do Município, fazer ajustes orçamentários, abrir créditos especiais, / alterar dotações, deslocar verbas, de conformidade com a legislação / competente.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-Estado do Ceará /
em 26 de junho de 1.996.


VICENTE MOURÃO CARLOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

" Unidos pelo Progresso e pelo Desenvolvimento de Ararendá "